

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 302, DE 2013

Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

Autor: Deputado Jorginho Mello

Relator: Deputado Delegado Waldir

I –RELATÓRIO

A PEC 302/2013 em análise, de autoria do Deputado Jorginho Mello, visa alterar o art. 228 da Constituição Federal, que passaria a ter a seguinte redação: São penalmente inimputáveis os menores de doze anos, sujeitos às normas da legislação especial, acrescentando-lhe o parágrafo único, em que prevê que Os maiores de doze anos e menores de dezoito anos somente serão penalmente imputáveis pela prática de crime considerado hediondo na forma da lei.

A presente proposta foi anteriormente apensada à PEC nº 345/2004, por decisão da Mesa, e posteriormente desapensada a pedido do autor, que aprovou requerimento nesse sentido, em parceria com outros parlamentares. Foi posteriormente recebida nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que este colegiado, nos termos do art. 202 do RICD, manifeste -se quanto à sua admissibilidade, ocasião em que me foi concedida a importante tarefa de relatá-la.

Justifica o autor:

A população brasileira vem acompanhando estarrecida um enorme recrudescimento da violência praticada por menores de idade , que se aproveitam da inimputabilidade criminal definida pelo art. 228 da Constituição Federal para a prática de toda a sorte de crimes hediondos .

Aliás, muitos desses crimes atrozes são instigados por adultos, que se utilizam dos menores como fantoches para a efetivação de sua atividade criminosa.

Assim, na forma do disposto no texto constitucional, os menores de dezoito anos de idade não cometem crimes, apenas respondem pela prática de ato infracional e ficam sujeitos às medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Inexiste, porém, qualquer razão biológica para a definição de essa idade.

Diversos países adotam idades inferiores às nossas, como Inglaterra, Alemanha, Suécia e Estados Unidos, apenas para citar alguns.

No Brasil, essa definição ocorreu há muito tempo atrás. Hoje, a realidade mudou radicalmente, visto que os jovens, através da internet e da difusão dos meios de comunicação de massa, possuem um acesso amplo a toda sorte de informações, o que contribui para o seu amadurecimento mais precoce.

Tal amadurecimento já foi, inclusive, reconhecido pelo legislador, que permitiu ao jovem de dezesseis anos exercer sua cidadania através do voto.

Então, pelo teor da proposição que ora apresentamos, apenas os menores de doze anos gozariam de uma inimputabilidade penal absoluta.

Já os maiores de doze anos e menores de dezoito anos seriam imputáveis pela prática de crime considerado como hediondo na forma da lei, no que poderíamos chamar de uma “imputabilidade relativa”.

Finalmente, os maiores de dezoito anos continuariam a ser responsabilizados por seus atos na forma atual.

Entendemos, então, que essa nova sistemática constitucional inibiria sobremaneira a prática de crimes hediondos por menores de idade.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, b), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar - se exclusivamente acerca da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição em referência.

O objeto da proposição é matéria de discussão tanto na sociedade quanto no Congresso Nacional, havendo múltiplas propostas de redução da maioridade penal, uma vez que os 18 (dezoito) anos adotados pelo Constituinte, não parecem mais atender aos anseios da sociedade e da justiça.

Obedeceu - se aos requisitos constitucionais formais, de modo a se constatar que a proposição em tela não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar, no tocante à sua constitucionalidade material.

Por todo o exposto, votamos pela admissibilidade desta PEC nº 302/2013, na forma do texto proposto pelo autor.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **DELEGADO WALDIR**
PR- GO